



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
UNIDADE LOCAL DE PARACATU/MG

Rua Bento Pereira Mundim, n.º 94, Bairro Amoreiras I, Paracatu – MG, CEP 38.600-000



Ofício Nº: 0113/2015 – Serviço da UL Paracatu

Paracatu, 21 de dezembro de 2015.

Assunto: Ofício n.º 547/GSC; Ofício n.º 545/GSC; Ofício n.º 543/GSC

Prezado Senhor,

Em atenção aos Ofícios n.º 547;545 e 543/GSC, cópia anexa, referente a solicitação de autorização para a implantação de um obelisco na rotatória da BR-251/MG no perímetro urbano de Unai, segue para o Vosso conhecimento a manifestação da SREMG – Superintendência Regional do DNIT em Minas Gerais sobre o assunto em tela.

Atenciosamente,

Engº Antônio Pércles Ferreira Lôbo
Chefe de Serviço da U.L. de Paracatu/MG

RECEBI
28/12/15
Walney Machado DNIT

DESPACHO	
☒	DOU CIENCIA
☐	INCLUIR-SE NO EXPEDIENTE
☐	ENCAMINHAR RESPOSTA
☒	Cópia a Vereadora
EM 22/12/2015	

Vereador Zé Lucas
PRESIDENTE

Ilm. Sr:
Vereador Zé Lucas
Presidente da Câmara Municipal de Unai
Av. José Luiz Adjunto, n.º 117.
Unai – MG
CEP 38.610-000

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2015.

Memorando nº 1107/2015/GAB/SREMG

Ao
Chefe de Serviço da Unidade Local de Paracatu

Referência: Memorando nº 0266/15 – Chefe de Serviço UL Paracatu.

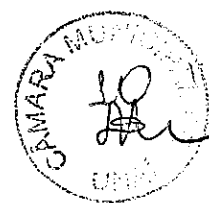
Senhor Chefe de Serviço,

Acuso o recebimento de vosso memorando em referência, que trata de solicitação da Câmara Municipal de Unai para implantação de um obelisco na rotatória da BR-251/MG, naquele município.

Encaminho em anexo cópia do parecer do Chefe de Serviço de Operações/SREMG, sugerindo o indeferimento do pleito, com o qual estou de acordo.

Atenciosamente,


Eng.º Carlos Evandro Coelho da Fonseca
Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais
SREMG/DNIT



Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais

Memorando nº 663 /2015/SOP/SREMG

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2015.

Ao Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais /SREMG/DNIT

Assunto: Instalação de Obelisco em faixa de domínio da rodovia BR-251/MG

Senhor Superintendente,

Recebemos os documentos anexos que tratam de solicitação para implantação de obelisco na rotatória localizada nas proximidades do km 906 da BR-251/MG, na entrada do município de Unai.

Avaliamos a natureza do pedido e informamos que o Código de Trânsito Brasileiro, no capítulo VII, estabelece:

*Art. 81 - Nas vias públicas e nos imóveis é proibido colocar luzes, **publicidade**, inscrições, vegetação e **mobiliário** que possam gerar confusão, interferir na **visibilidade da sinalização** e comprometer a segurança do trânsito.*

Também, a Ordem de Serviço DG/01/2009, de 23 de janeiro de 2009, estabelece:

*".... as faixas de domínio das rodovias federais devem estar livres e desimpedidas de **qualquer utilização por parte de particulares não regularmente autorizados**, mediante sua ocupação em caráter transitório, duradouro e a que título seja."*

Considerando a legislação, que veda a colocação de quaisquer informações que não se relacionem exclusivamente com sinalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Considerando que o obelisco não caracteriza obstáculo físico rígido, visto que é feito em material plástico PVC, mas constitui monumento que pode desviar a atenção do motorista na rotatória; e

Para evitarmos um futuro problema com relação à segurança viária, uma vez que as rotatórias são pontos críticos e devemos evitar quaisquer mensagens que não dizem respeito à sinalização de trânsito, sugerimos o **indeferimento** do pedido, haja vista a necessidade de não abirmos precedentes quanto a este tipo de solicitação.

Atenciosamente,

Alvaro Campos de Carvalho
Chefe do Serviço de Operações /SREMG